



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 106/2025

Proponente: Wanderson Borghaedt Bueno – Prefeito Municipal

Relator: Diego Grijó Gava

Projeto de Lei nº 106/2025. altera a ementa, o art. 1º, art. 2º e o inciso II do art. 6º da lei nº 3.343, de 02 de janeiro de 2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração a ementa, o art. 1º, art. 2º e o inciso II do art. 6º da lei nº 3.343, de 02 de janeiro de 2025.

O projeto de lei tem como sua justificativa, tendo em vista que a medida visa adequar o instrumento jurídico às orientações da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, por se tratar de instituto de natureza obrigacional, e não de direito real.

A Procuradoria, em seu parecer jurídico, se manifestou pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 106/2025.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do PLO nº 106 de 2025, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade e legalidade.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, justifica o projeto no seguinte sentido: adequar o instrumento jurídico às orientações da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, por se tratar de instituto de natureza obrigacional, e não de direito real.

A Procuradoria da Câmara Municipal, ao analisar a proposição, concluiu pela inexistência de vícios de constitucionalidade, legalidade ou antijuridicidade, ressaltando que a substituição da expressão “concessão de direito real de uso” por “concessão de uso” harmoniza o texto legal com a orientação técnica da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, além de reforçar a natureza obrigacional da concessão administrativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

No mesmo sentido, o parecer destacou que a matéria encontra amparo no interesse público, não afronta normas constitucionais ou infraconstitucionais, e observa os princípios da administração pública (art. 37 da CF/88).

A proposição está de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e alteração das leis. O texto normativo apresenta clareza, precisão e adequada técnica redacional.

Não se vislumbra violação a direitos fundamentais nem afronta a normas de competência legislativa. Ao contrário, o projeto busca conferir maior segurança jurídica aos atos de gestão patrimonial do Município.

Assim sendo, este relator não identifica inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, desde que atendida as recomendações emitidas em parecer jurídico da procuradoria.

3. CONCLUSÃO

Em face exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria e Consultoria Jurídica, voto pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade**, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 106, de 2025, com a devida recomendação apresentado pela procuradoria.

DIEGO GRIJO GAVA

Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003400300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 11/09/2025 15:32

Checksum: **FB1B844A0DA0761848268CEF94E43D8FA7522EEAC8A2070EC19CFCDDDB70D96CF**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003400300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.